

**Municipalismo Unido, Município Forte**

**Ofício n° 132/GAB/AROM/2017**

**Porto Velho, 05 de outubro de 2017.**

A Ilustríssima Senhora

**GRACITA STRESSER GALVÃO**- Funcionária Pública Lotada na SEDUC  
Presidente do Conselho Estadual de Educação

**Assunto:** Prestação de Contas FUNDEB/JULHO/2017

Senhora Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, esta instituição municipalista, a qual possui cadeira no CACS-FUNDEB do Estado de Rondônia, vem manifestar-se quanto à análise realizada nas simplórias peças técnicas fornecidas na prestação de contas do interregno de julho de 2017.

A Lei Federal n° 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) preceitua, em seu artigo 25, que os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos na conta dos Fundos, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão, permanentemente, à disposição dos Conselhos responsáveis, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla

### **Municipalismo Unido, Município Forte**

publicidade, inclusive por meio eletrônico.

Insta observar, que o controle exercido pelo Conselho do FUNDEB representa a personificação da sociedade e, no caso desta entidade municipalista, representa seus associados. Cabendo aos conselheiros o dever de apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir, entre as atribuições dos conselhos, estão:

a) Acompanhar e **controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;**

b) Supervisionar a **elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas** esferas governamentais de atuação;

c) Supervisionar a realização do censo escolar anual;

d) Instruir, com parecer, **as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas.** O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e

e) acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando **os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o**

**Municipalismo Unido, Município Forte**  
**demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira,**

acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE, quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

**DOS RECURSOS DO EXERCÍCIO DE JULHO DE 2017**

Ao analisar a peça contábil apensada à prestação de contas do referido mês do FUNDEB, percebe-se no demonstrativo de receita o valor total de R\$ 58.019.444,84, somando a uma receita estabelecida como "rendimento de aplicação financeira", no valor de R\$ 268.121.55, a receita total, estabelecida no mês foi de R\$ 58.287.566,39.

Ocorre que ao analisar os repasses estabelecidos no demonstrativo de distribuição da arrecadação do Banco do Brasil, o FUNDEB no mês teve uma receita de R\$ 58.343.017,53 C. Estando presentes todas as receitas constitucionais com o seu devido valor coerente ao demonstrativo apresentado pela SEDUC, entrando com um equívoco, ao nosso ver, quanto ao lançamento contábil das receitas!

Percebe-se que ocorreu uma receita de R\$ 58.666.594,22, retirando DÉBITO DO FUNDO de R\$ 323.576,69. A conta do FUNDEB deveria ter o registro de R\$ 58.343.017,53, somada a referida aplicação financeira à conta contábil, deveria possuir um lançamento de R\$ 58.611.139,08, ou seja, um lançamento a menor, ao nosso ver, de **(R\$ 379.027,83)**.

## Municipalismo Unido, Município Forte

31.07.2017	ORIGEM LEI87/96	R\$ 43.098,74 C
TOTAIS	REF.IPI-EXPORT.	R\$ 323.576,69 C
	IPI-REDISTRIB.	R\$ 323.576,69 D
	ORIGEM ITR	R\$ 3.801,12 C
	ORIGEM IPVA	R\$ 2.288.859,65 C
	ORIGEM ITCMD	R\$ 26.119,21 C
	ORIGEM IPI-EXP	R\$ 172.060,40 C
	ORIGEM ICMS EST	R\$ 23.912.294,38 C
	ORIGEM ICMS-EST	R\$ 8.567.135,55 C
	ORIGEM FPE	R\$ 17.400.817,94 C
	ORIGEM FPM	R\$ 5.606.253,87 C
	ORIGEM LEI87/96	R\$ 43.098,74 C
	DEBITO FUNDO	R\$ 323.576,69 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 58.343.017,53 C
<b>TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO</b>		
	DEBITO BENEF.	R\$ 323.576,69 D
	CREDITO BENEF.	R\$ 58.343.017,53 C

### DOS GASTOS DO EXERCÍCIO DE JULHO DE 2017

Tal como foram analisados os créditos, a mesma dificuldade pelo pouquíssimo e insuficiente volume de informações fornecido se tem quanto aos gastos, ainda mais problemática, uma vez que não se pode constatar que os referidos funcionários estabelecidos na folha estão realmente na atividade estabelecida na legislação, mas ainda se observa algumas dúvidas quanto aos pagamentos e liquidações das despesas, posto que, ao realizar a conferência dos gastos com proventos dos profissionais, a aplicação é superior a receita, conforme planilha abaixo.

Despesas com salário família	R\$ 789,52
Vencimentos e Vantagens fixas	R\$ 5.034.063,64
Obrigações Patronais	R\$ 3.190,81
Horas Extras	R\$ 195.097,87
Obrigações Patronais Estatutários	R\$ 470.108,31
Auxílio Transporte	R\$ 2.258.196,76
Remuneração dos profissionais do magistério	R\$ 41.281.894,56
Pagamento de manutenção no desenvolvimento	R\$ 13.587.806,88

---

<b>Municipalismo Unido, Município Forte</b>	
da educação (Folha de pagamento)	
<b>TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL → R\$ 62.831.148,35</b>	

Nesta ótica, necessita-se de esclarecimento quanto às despesas pagas com os recursos do FUNDEB, em estrita competência atribuída ao conselho no §10, do art. 24 da Lei nº 11.494/2007 requisitar:

a) Detalhamento global dos **gastos com pessoal**, de todas as contas contábeis que envolvem as remunerações que são contabilizadas em consonância aos preceitos da corte de contas;

b) Detalhamento da **lotação dos funcionários** que encontram-se sendo pagos com os recursos do FUNDEB, contendo no mínimo nome, lotação e cidade;

c) Detalhamento das despesas que envolvem **construção, aquisição e contratação de serviços de terceiros**, sendo necessários ao menos o objeto, local e finalidade;

d) Detalhamento **das despesas relacionadas de “despesas com diária”**, identificando os gastos por profissional, devidamente juntada a portaria e/ou ato autorizativo para perfazer o recebimento da diária, assim como **despesas com passagens e locomoção**.

e) **Relação dos convênios firmados**, com recursos do FUNDEB detalhando, ao menos objeto, local, conveniente, valor do recurso e período.

Deste modo, solicitamos as informações de todos os meses do exercício de 2017, assim como manifestamos a necessidade de ser

**Municipalismo Unido, Município Forte**

revistas toda as contas dos demais meses, para que possamos, realmente, apresentar uma aprovação consistente à realidade das despesas.

Importante destacar a dificuldade encontrada pelos técnicos da Associação na análise das despesas e, por esse motivo, recomendamos aperfeiçoamento das peças e demonstrativos, com o seu detalhamento para que os conselheiros possam, de fato e de dever, realizar a análise das despesas.

Solicitamos ainda o planejamento elaborado no exercício de 2016, para as despesas do FUNDEB no exercício de 2017.

Cordialmente,



**JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO**  
Presidente - **AROM**